



## **Normas de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Peniche**

### **PREÂMBULO**

Na perspetiva de garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado, a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro vieram dar o enquadramento legal a essa ação de cidadania, definindo os princípios enquadramentos do trabalho voluntário e contemplando um conjunto de direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras. O voluntariado é definido como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

No concelho de Peniche, foi sentida a necessidade, por parte das organizações que promovem voluntariado e também por parte do Município, de uma estrutura local que permita apoiar, por um lado, as entidades que podem acolher voluntários e, por outro lado, as pessoas interessadas em prestar um serviço de voluntariado.

Tendo a Rede Social acolhido a criação de tal estrutura, assumiu o Município de Peniche a constituição do Banco Local de Voluntariado de Peniche, cuja finalidade é promover o encontro entre as pessoas que manifestam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e as entidades que reúnam condições para integrar voluntários, valorizando e incentivando o voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária.

O presente documento, que integra as recomendações do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, vem estabelecer as normas de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Peniche.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito e Entidade Promotora**

O Banco Local de Voluntariado de Peniche, adiante designado por BLVP, tem como entidade enquadradora o Município de Peniche e pretende, no âmbito do concelho de Peniche, promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado, divulgar projetos e oportunidades de voluntariado, proceder ao encaminhamento e acompanhamento de voluntários junto de entidades promotoras de voluntariado, contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo e disponibilizar à população em geral informações sobre o voluntariado.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos do BLVP**

Constituem objetivos do BLVP, designadamente:

1 – O BLVP tem como principal objetivo promover o voluntariado no concelho de Peniche, acolhendo as candidaturas das pessoas interessadas em fazer voluntariado, bem como as solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras de voluntariado, procedendo ao encaminhamento de voluntários para estas entidades e acompanhando a sua inserção.

2 – É também objetivo do BLVP sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado.



## CAPÍTULO II

### **VOLUNTARIADO**

#### Artigo 3.º

##### **Definição de Voluntariado e de Voluntário**

1 – De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, o voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitárias, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 – Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, o voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma entidade promotora.

3 – Segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, a qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a entidade recetora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

#### Artigo 4.º

##### **Princípios Enquadradores de Voluntariado**

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

a) Princípio da solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;



- b) Princípio da participação: implica a intervenção das entidades representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- c) Princípio da cooperação: envolve a possibilidade de as entidades promotoras e as entidades representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;
- d) Princípio da complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das entidades promotoras, estatutariamente definidas;
- e) Princípio da gratuidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- f) Princípio da responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- g) Princípio da convergência: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

#### Artigo 5.º

#### **Domínios de Voluntariado**

O voluntariado pode ser desenvolvido em todos os domínios de interesse social e comunitário, como sejam os domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros domínios de natureza análoga.



## Artigo 6.º

### **Entidades Promotoras de Voluntariado**

1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

2 – Poderão igualmente aderir como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

## CAPÍTULO III

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BLVP**

## Artigo 7.º

### **Competências do BLVP**

Compete ao BLVP:

- a) Receber as inscrições do candidato a voluntário e da entidade promotora;
- b) Disponibilizar à comunidade informação sobre o voluntariado;
- c) Promover a troca de informação entre instituições e voluntários, constituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e entidades que reúnam condições para integrar voluntários;
- d) Entrevistar e aferir o perfil do candidato para o exercício do voluntariado, definindo, em concordância com as entidades promotoras, aquela que o receberá, assim como o âmbito do trabalho voluntário;
- e) Desenvolver ações de formação sobre voluntariado destinadas às organizações promotoras e aos voluntários;

- f) Elaborar duas bases de dados, sendo uma relativa aos voluntários e outra referente às entidades promotoras;
- g) Acompanhar o processo de acolhimento e de integração do voluntário na entidade promotora, numa perspetiva de articulação concertada entre as partes envolvidas.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 8.º

##### **Direitos das Entidades Promotoras de Voluntariado**

São direitos das entidades promotoras de voluntariado:

- a) Receber apoio do BLVP, designadamente nas ações de formação que desenvolva para os voluntários, na elaboração do programa de voluntariado e na resolução de conflitos com voluntários;
- b) Não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLVP, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLVP;
- c) Suspender ou cessar a colaboração do voluntário, parcial ou totalmente, sempre que se verifique a alteração dos objetivos institucionais, ou no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

#### Artigo 9.º

##### **Deveres das Entidades Promotoras**

São deveres das entidades promotoras de voluntariado:



- a) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas, o conteúdo, as condições, a natureza e a duração do trabalho voluntário a realizar;
- b) Nomear um responsável da organização que acompanhe o voluntário durante o período de voluntariado e que efetue a avaliação da atividade do voluntário;
- c) Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da entidade que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;
- d) No caso de um serviço prestado pelo voluntário necessitar de despesas adicionais, ficará a entidade promotora responsável por tais despesas, desde que o serviço se torne indispensável, inadiável e quando devidamente justificado;
- e) Enviar para o BLVP as fichas de assiduidade e pontualidade bem como as avaliações nas datas que vierem a ser acordadas;
- f) Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários;
- g) Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções;
- h) Prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da entidade/instituição;
- i) Proceder à emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

#### Artigo 10.º

#### **Direitos do Voluntário**

São direitos do voluntário:

- a) Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado que regule os termos, condições e duração do trabalho que vai realizar;



- b) Aceder a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- c) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- d) Ser enquadrado no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- e) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- f) Ser ouvido na preparação das decisões da entidade promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- h) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.

#### Artigo 11.º

#### **Deveres do Voluntário**

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade promotora e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;





- f) Colaborar com os profissionais da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da entidade promotora, se para tal não estiver mandatado;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a entidade promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade de voluntariado;
- j) No caso em que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.

## CAPÍTULO V

### **RELAÇÃO ENTRE A ENTIDADE ENQUADRADORA DO BLVP E O CONSELHO NACIONAL PARA A PROMOÇÃO DO VOLUNTARIADO**

#### Artigo 12.º

##### **Protocolo de Colaboração**

No âmbito do Protocolo de Colaboração entre a entidade enquadradora do BLVP e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, adiante designado por CNPV, fica estabelecido que:

- a) O BLVP remeterá ao CNPV o relatório anual das atividades desenvolvidas e estatísticas sobre voluntariado, bem como a avaliação anual da satisfação dos voluntários e das entidades promotoras pelo trabalho desenvolvido;
- b) O CNPV colaborará na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos voluntários, dos técnicos ou

coordenadores das entidades promotoras de voluntariado, com disponibilização de material informativo/formativo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 13.º

##### **Omissões**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes nas presentes normas de funcionamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Peniche, enquanto entidade enquadradora do BLVP.

#### Artigo 14.º

##### **Entrada em Vigor**

As presentes normas de funcionamento do BLVP entram em vigor após serem aprovadas pela Câmara Municipal de Peniche.

---

*As Normas de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Peniche foram aprovadas pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2017*